



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN.
CNPJ 08.114.753/0001-30 – E-MAIL: pref_mun_taipu@ig.com.br
Telefax: (0XX84)3264.2311



LEI MUNICIPAL Nº 356/2012 DE 14 DE MAIO DE 2012

Cria
a
Coordenadoria Municipal
de Defesa Civil (COMDEC)
do Município de
Taipu/RN e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Taipu/RN diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, como órgão responsável pelo planejamento, articulação, coordenação, mobilização e gestão de ações de Defesa Civil, no âmbito do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC deverá atuar nos períodos de modalidade anormalidade.

Art. 2º Compete a COMDEC:

- I – Articular, coordenar, mobilizar e gerenciar as ações de Defesa Civil no Município de Taipu/RN.
- II – promover ampla participação da comunidade, especialmente em atividades de planejamento, resposta e reconstrução.
- III – Mobilizar os sindicatos, as ONG'S, as lideranças comunitárias e os demais órgãos de apoio ao poder Executivo para que implemente os Núcleos de Defesa Civil (NUDEC's) ou entidades correspondentes nas áreas consideradas de risco.
- IV – Capacitar recursos humanos para as ações da defesa civil e implantar programas de treinamento de voluntários;
- V – Integrar-se às Coordenadorias Regionais de defesa Civil;

- VI** – Participar dos Planos de Apoio Mútuo, de acordo com o princípio de auxílio entre os municípios;
- VII** – Integrar as centros de operações e incrementar as atividades de monitores, alertar e alarmes para otimizar a previsão de desastres, situações de emergências e de calamidade pública;
- VIII** – Criar organismo correspondente apto a integrar sua própria estrutura, definindo atribuições com a finalidade de articular e executar ações de Defesa Civil em áreas específica, com distritos, como assentamentos, povoados e bairro;
- IX** – Atuar na prevenção dos riscos;
- X** – Minimizar os prejuízos e os danos causados a população local;
- XI** - Executar e/ou apoiar ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas;
- XII** – Aprovar normas e procedimentos para articulações das ações;
- XIII** – Designar grupos de trabalhos emergências com objetivo de articular e agilizar as ações federais em situações de desastres de grande intensidade;
- XIV** – Elaborar o seu regimento interno que disporá sobre seu funcionamento, bem como propor alterações;
- XV** – Aprovar critérios técnicos para análise e aprovação de obras e serviços, destinados a prevenir riscos, minimizar danos a recuperar áreas deterioradas por desastres.
- XVI** - Elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operação de defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto.
- XVII** - Elaborar planos de ação anula, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento anual;
- XVIII** – Prover recursos orçamentários necessários às ações relacionadas com minimização de desastres e com estabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recurso da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;
- XIX** – Vistoriar edificações e áreas de risco e promover/ articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;
- XX** – Implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaçadas multiplica vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de risco e sobre recursos relacionados com equipamento território de disponíveis para apoio as operações;
- XXI** - Analisar e recomendas a inclusão das áreas de risco no plano diretor da cidade;
- XXII** – Manter órgão estadual da defesa civil e a Secretaria Municipal de defesa Civil informado sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades da defesa civil;



XXIII – Realizar exercícios simulados com a participação da população, para treinamento de equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingências.

XXIV – Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao procedimento dos formulários de Notificação Preliminar de desastres – NOPRED e de Avaliação de Danos – AVANDAN.

XXV – Propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;

XXVI – Vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporário, disponibilizando as informações relevantes a população.

XXVII – Executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situação de desastres;

XXVIII – Planejar a organização de abrigos provisórios e administrá-los

XXIX – Participar do Sistema de que tratao art. 22, promover a criação e a integralização de centro de operações e incrementar as atividades de monitoramento, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XXX – Implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergências em circunstâncias de desastres;

Art.3º- A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais, e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos á defesa civil. Parágrafo Único – para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de ações preventivas de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

Art. 4º – A COMDEC será composta pelos seguintes órgão e mecanismo de assessoramento:

I – Coordenador

II – O Conselho Municipal deverá ser constituído dos seguintes membros:

- a. 01 Representante do Poder Judiciário;
- b. 01 Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- c. 01 Representante do Corpo de Bombeiros;
- d. 01 Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e. 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f. 01 Representante da Secretaria Municipal de Transporte;
- g. 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras;
- h. 01 Representante da Igreja Evangélica;
- i. 01 Representante da do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- j. 01 Representante da Igreja Católica;

k. 01 Representante da Polícia Militar;

l. 01 Representante do Fórum de Desenvolvimento de Políticas Públicas de Taipu;

III – Secretaria

IV – Setor Técnico

V – Setor Operacional

Art. 5º – O coordenador da COMDEC será indicado pelo chefe do Poder executivo Municipal a defesa civil no município.

Art. 6º – O Conselho Municipal será composto por uma comissão Municipal instituída pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º – os servidores públicos designados para colaborar nas ações, de caráter emergencial ou não, estabelecida nos planos de contingência exercerão essas atividades se prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou renumeração especial.

PARÁGRAFO ÚNICO – a colaboração referida no artigo supracitado será considerada prestação de serviços relevante e contatará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 8º – A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC constitui órgão integrante do sistema nacional de Defesa Civil.

Art. 9º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taipu/RN, 14 de maio de 2012.


Sebastião Ambrósio de Melo
Prefeito Municipal